



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

### **SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

**Ao setor de Licitações/Compras**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por intermédio deste à presença de Vossa Senhoria, para solicitar a revogação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 213/SMP/2024**, cujo objeto se refere a contratação de empresa para construção de cabeceiras (alas) da ponte sobre o Rio Cedro Médio, no Município de Nova Veneza/SC.

#### **I. DO PROCESSO:**

Informamos que o processo teve como data de publicação no dia 18 de dezembro de 2024 com abertura no dia 15 de janeiro de 2025.

No decorrer do processo houve a troca de administração, com nova análise orçamentária.

#### **II. DA CAUSA**

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento. No entanto, após melhor análise do item licitado, a secretaria de administração e finanças com base no estudo de gestão orçamentária e questionada a necessidade do objeto licitado.

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças vem consignar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise em prol da melhor proposta, buscando primordialmente a competitividade e melhor uso do erário. Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Assim, as razões que ensejaram a

**Fone : (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60  
**CAPITAL CATARINENSE DA GASTRONOMIA ITALIANA – Lei Estadual nº 12.789**

AD

Angela

fs



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

### III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade da reanálise quanto ao custo e a necessidade do objeto. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório.

### IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71, inc. II, da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

[...]

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

[...]

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a

**Fone : (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público." A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da lei 14.133/21. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar

**Fone : (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

os interesses da Administração, solicito a **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 213/SMP/2024**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Nova Veneza – SC, 15 de janeiro de 2025

---

**ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

De Acordo,

---

**ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO**  
Prefeita Municipal

**Fone : (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

---

Travessa Oswaldo Búriço, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60  
**CAPITAL CATARINENSE DA GASTRONOMIA ITALIANA – Lei Estadual nº 12.789**